

QUADRO-RESUMO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 41051 EMANADO DA INSPECÇÃO DOS ESPECTÁCULOS

Idades	Classificação dos espectáculos	Gêneros dos Espectáculos e diversões	Dias e horas a que se realizam	Duração do espectáculo	Observações
4 aos 6 anos	Teatro infantil	Teatro infantil Teatro de Fantoches	Diurnos até às 20 horas e 30 minutos	1 h. 1/2 + 2 intervalos de 10 m.	
6 aos 12 anos	Espectáculos para crianças	Cinema Teatro Bailados Música Circo Mistos	1) Diurnos até às 20 horas e 30 minutos 2) Nocturnos aos sábados e vésperas dos dias de feriado (quando acompanhadas) 3) Nocturnos aos domingos, nas localidades onde aos sábados não haja espectáculos [nem matinées aos domingos]	1 h. 1/2 + 2 intervalos de 10 m. (teatro e cinema) 2 h. + 2 intervalos de 10 m. (restantes géneros)	Os espectáculos para crianças não podem ter, como complemento, bailes
	Espectáculos para todos	Filmes Peças teatrais Bailados Circo Desportivos Mistos Ginástica Tauromáquicos Concertos musicais e orfeónicos Exibições de ranchos e grupos folclóricos	1) Diurnos até às 20 horas e 30 minutos 2) Nocturnos aos sábados e vésperas dos dias de feriado (quando acompanhadas) 3) Nocturnos aos domingos, nas localidades onde aos sábados não haja espectáculos [nem matinées aos domingos] quando acompanhadas.	2 h. + intervalos de 10 m.	Os espectáculos para todos não podem ter, como complemento, bailes
Maiores de 12 anos	Espectáculos para maiores de 12 anos	Cinema Teatro Música Bailados Circo Mistos Desportivos Ginástica Tauromáquicos Concertos musicais e orfeónicos Exibições de ranchos e grupos folclóricos	Diurnos e nocturnos dentro das horas regulamentares	Duração normal	Aos bailes realizados à tarde em associações recreativas e nos salões dos casinos e hotéis das praias e termas poderão assistir maiores de 12 anos
Adultos maiores de 17 anos	Espectáculos para adultos	Todos os géneros Luta e boxe Teatro de revista (por profissionais) Audições de fados e variedades (salões que só exploram estas modalidades) Balles públicos com variedades	Diurnos e nocturnos dentro das horas regulamentares	Duração normal	Nos bailes públicos sem variedades, em recintos onde estas normalmente se não exibem, é permitida a entrada de maiores de 15 anos

CM. 3

Acta número um

Aos vinte e três dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e sete, pelas dez e oito horas, reuniu, na Bibliotheca do Secretario do Nacional da Informação, a Comissão de Exame e Classificação dos Spectáculos, criada pelo Decreto-Lei número quarenta e um mil e cinquenta e um, de um de Abril do corrente anno.

Assumiu a presidência o Presidente, Senhor Doutor Eduardo Brazão, Secretario Nacional, estando presentes, além do respectivo Vice-Presidente, Senhor Coronel Oscar de Freitas, Inspector-Chefe dos Spectáculos, os Vofais Senhores D.ª Luapalda de Castro Vas Pinto, e Doutores Simão Gonalves, António Ferreira Pedrosa, Eurico Serra, António Caetano da Luz Carvalho, Alambre dos Santos, António Pinho Leônídas e Dias Parreira. Não compareceram à reunião os Senhores Doutores Luiz Terry, por não ter ainda tomado posse do cargo, e Cortês Pinto, por se encontrar ausente de Lisboa.

A abrir a sessão o Excellentíssimo

4

Presidente apresentou cumprimentos aos membros da nova Comissão e desejou-lhes felicidades no desempenho das suas funções. Depois de referir-se elogiosamente à acção da Comissão cessante, o Senhor Doutor Louardo Brazão chamou a atenção dos Senhores Vofais para a delicadeza da missão para que foram escolhidos, e que, dada a incompreensão do público e a aspereza da crítica, a tornam, por vezes, deveras espinhosa. No que respeita à crítica dos Espectáculos, lembrou o perigo de infiltração de ideias comunistas pela propaganda velada, arma contra a qual a Comissão deve precaver-se. Disse ainda, que a censura deve ser orientada na base da moral cristã, não se podendo também deixar de ter em vista que, hoje em dia, a lei defende os interesses do público distribuindo os espectáculos por idades.

Seguidamente foi posta à discussão pelo Senhor Presidente o problema da constituição dos grupos de Censores.

Usou de palavra o Senhor Vice-Presi-

M.

deute para explicar que, inicialmente, os Censores se distribuíam por quatro grupos, sendo dois d'elles mixtos (um Vozal da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores e outro da Comissão de Censura aos Espectáculos) e os outros dois de Vozais só pertencentes à Comissão de Censura aos Espectáculos. Pêdo se vir, porém, não ser este sistema aconselhável, uma vez que o Censor não qualificado tinha de subordinar-se, em presença de espectáculos que não se destinavam a adultos, ao voto do seu colega. Isto tornava a sua presença desnecessária. Dado o melindre da situação criada e após discussão do assunto, como consta de diversas actas de reuniões da Comissão de Censura aos Espectáculos, optou-se pela solução de constituir um grupo (primeiro) só dos Censores (dois) pertencentes à Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, e os três restantes de Censores de adultos. Além disso, e para maior rendimento do serviço, os Censores do primeiro grupo declinaram poderes nos seus colegas, por forma a ser-lhes permitido classificar peças e filmes que não offerecessem quâisquer dúvidas e

6

que se destinassem a maiores de seis
anos de idade.

Usou depois da palavra sobre o assun-
to o Senhor Doutor Eurico Serra, que
apresentou as três seguintes soluções:

- 1) Três grupos de Censores para adul-
tos e dois de Vofais qualificados;
- 2) Um grupo de Censores para adultos
e os quatro restantes tendo um repre-
sentante da Comissão de Literatura
e Espectáculos para menores;
- 3) Dois grupos de Censores para adultos
e três grupos mixtos.

Depois de devidamente ponderado o
problema, e tendo em conta os incon-
venientes apontados pelo Excelentíssi-
mo Vice-Presidente, optou-se pela pri-
meira daquelas soluções. Nesta base,
ficam assim constituídos os grupos:
Primeiro – Senhores Doutores Cortês Pinto
e Dias Saraiva.

Segundo – Senhores Doutores Pinho Leí-
nidas e Alambre dos Santos.

Terceiro – Senhores Dona Inafalda de
Castro Vaz Pinto e Doutor Luiz Terry.

Quarto – Senhores Doutores Eurico
Serra e Simão Gonçalves.

Quinto – Senhores Doutores Caetano
de Carvalho e Ferreira Pedrosa.

No que respeita à Televisão, usou no-

7

Mr.

vanamente da palavra o Senhor Vice-Presidente, tendo esclarecido que, dado o carácter especial dos espectáculos que se lhe destinam e a sua classificação nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo-primeiro, e ainda a obrigatoriedade do exame dos seus programas pelo menos por um vogal qualificado, indispensável se torna que os mesmos programas sejam apreciados pelos vogais da Comissão de Literatura e Espectáculos para menores que fazem parte da Comissão de Exame. Como, porém, a experiência mostrou ser extremamente penoso para um só vogal o encargo permanente de censurar os programas de Televisão, o Senhor Vice-Presidente sugeriu um sistema de "roulement", sugestão esta que teve o imediato apoio do Excelentíssimo Presidente.

Uma vez que o Senhor Doutor Caetano de Carvalho, conforme elle próprio explicou, tem exercido junto da Televisão funções de censura, e porque não pertence à Comissão de Literatura e Espectáculos para menores, ficou resolvido que a sua acção, no que respeita a espectáculos para a Televisão, será a de censor prévio.

Quer dizer: de antemão seleccionará os programas, enviando unicamente à Comissão, para apreciação dos censores qualificados, os que suscitarem dúvidas.

Em continuação, o Senhor Doutor Eduardo Brazão, aludindo ao disposto no artigo vigésimo-oitavo do Decreto-lei número quarenta e um mil e cinquenta e um, que determina que no prazo de seis meses a contar de um de Abril último a Comissão deverá submeter à Presidência do Conselho o projecto do Regulamento Interno, nomeou uma Comissão, constituída pelos Excellentísimos Senhores Dona Inafalda de Castro Vaz Pinto e Doutores Curcio Serra e Lúcio Gonçalves, para elaborá-lo.

Posto isto, o Senhor Presidente, de dos os seus devidos apzeres, abandonou a sessão.

Retomando a palavra, o Senhor Vice-Presidente elucidou os novos Censores sobre a legislação e normas que vigoram para a Censura. Assim, apontou o artigo cento e trinta e três do Decreto-lei número treze mil quinhentos e sessenta e quatro,

Mr.

que estabelece orientação para a censura de cinema, também aplicável ao teatro; as instruções especiais elaboradas no tempo do ex-Secretário Nacional Senhor Doutor António Ferro, e os despachos ministeriais e do actual Secretário Nacional. Ficou, além disso, de distribuir por todos os Vospais um apêndice de todas essas directrizes.

Pelos prosseguimentos dos trabalhos, foram apresentados e discutidos pelos Censores os relatórios referentes às seguintes peças:

"Uma Mulher Que Andava de Noite", quarto grupo, aprovada para adultos.

"A Gata Borralheira", primeiro grupo, aprovada para todos.

"Voto Sagrado", segundo grupo. Reprovada.

"A Alma do Inferno", primeiro grupo, aprovada para todos.

"O Morgado de Fafe em Lisboa", primeiro grupo, aprovada para todos.

"O Médico Improvisado", segundo grupo, aprovada para maiores de doze anos.

"A Sapateira Prodigiosa", primeiro grupo, aprovada para todos.

Pelo Senhor Vice-Presidente foi feita a distribuição das peças a

10

apreciar pelos Censores:

"Nuvem", número de refisto cinco mil quatrocentos e quarenta e dois, ao primeiro grupo.

"Costa do Sol em Festa", número de refisto cinco mil quatrocentos e quarenta e três, ao segundo grupo.

Foram ainda apresentados pelos Censores os relatórios referentes aos filmes examinados e classificados durante o período de dezasseis a vinte e três do corrente mês:

"Le Grand Bluff", visto em censura prévia pelo terceiro grupo. Autorizada a importação.

"Passageiro para Tóquio", terceiro grupo, aprovado para adultos.

"O Caso do Roubo dos Salários", segundo grupo, aprovado para adultos.

"O Retrato de Jenny", revisto pelo segundo grupo, foi aprovado para maiores de doze anos.

"Policia Internacional", terceiro grupo, aprovado para adultos.

"A Desconhecida", quarto grupo, aprovado para adultos.

"Vencendo o Medo", quarto grupo, aprovado para adultos.

"Cristo Recrucificado", visto em censura prévia por toda a Comissão. Positi-

11

DL.

da a sua exibição em território português.

"Lanceiros da Índia", quarto grupo, aprovado para maiores de doze anos.

"Um Valente", primeiro grupo, aprovado para adultos.

"Viagem ao Elba", revisto pelo primeiro grupo, foi aprovado para todos.

"Aves Migradoras", revisto pelo primeiro grupo, foi aprovado para todos.

"Ilha dos Piratas", revisto pelo primeiro grupo, foi aprovado para todos.

"Imagens do Próximo Oriente", revisto pelo primeiro grupo, foi aprovado para todos.

"Actualidades Francesas (Seiscentos e quarenta e três)", primeiro grupo, aprovado, com cortes, para todos.

"Cine Jornal (quatrocentos e quarenta e seis)", primeiro grupo, aprovado para todos.

"Noticiário Universal", primeiro grupo, aprovado para todos.

"Jornal Fox Movietone", primeiro grupo, aprovado para todos.

"Jornal da Metro", primeiro grupo, aprovado, com cortes, para todos.

"Mohawak", terceiro grupo, aprovado para maiores de doze anos.

No uso da palavra, o Senhor Doutor

12

Alambre dos Santos manifestou-se no sentido de que a forma como na acta, em discussão, da última sessão da Comissão de Censura aos Espectáculos, vêm expostas as razões da reprovação do filme "Um Dia na Vida" o levou a levantar novamente o problema do filme. Embora compreenda os motivos que levaram os Excelentíssimos Colegas a reprová-lo, entende que ao mesmo não deve ser aplicado, por não o merecer, o critério a que na mesma acta se faz referência.

Por sua vez, o Senhor Doutor Eurico Serra afirma que a rectificação constante da acta número duzentos e trinta e cinco corresponde àquilo que afirmou na sessão de nove do corrente mês e que foi corroborado em termos idênticos pelos Senhores Doutores Luíção Gonçalves e Caetano Beirão, e que nessa altura o Senhor Doutor Alambre dos Santos nada objectou, só agora o fazendo. Não vê porém razão para se fazer qualquer alteração ao que foi rectificado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas vinte horas

M.

e quinze minutos, tendo-se lavrado esta acta, que vai ser assinada pelos Excellentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente, e por mim, Bernardo Calheiros, Secretário da Comissão, que a escrevi.

Ed. Kr. Jai

Amador Falluini

Acta número dois
Aos trinta dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e sete, pelas dezeto horas, reuniu, na Biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, a Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos, criada pelo Decreto-lei número quarenta e um mil e cinquenta e um, de um de Abril do corrente ano. Na ausência, por motivo de serviço, do Presidente, Senhor Doutor Eduardo Brazão, Secretário Nacional, assumiu a presidência o Vice-Presidente, Senhor Coronel Óscar de Freitas, Inspector-Chefe dos Espectáculos, estando presentes os vogais Senhores Dona Mapalda de Castro Vaz Pinto, e Doutores Lúcio Gonçalves, António Ferreira Pedrosa, Lúcio Lera, António Calta-

ANEXO 12 – Recurso interposto por Sandro Polônio da decisão da peça *Desejo* de Eugene O’Neill (*Processos de Censura*: 5924 SNI-DGE: ANTT)
Parte 1 de 3

“Inspeção dos Espectáculos
Entrada
10 NOV. 1959
LIVRO N° 76 N° 10509
RESPONDIDO OFÍCIO N°
SERVIÇO

Exm° Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
EXÂME E CLASSIFICAÇÃO DE ESPECTÁCULOS

ALEXANDRE MARCELLO POLLONI, empresário da Companhia Brasileira de Maria Della Costa, actuando presentemente no CAPITÓLIO, submeteu à apreciação e classificação da Exmª. Comissão a que V. Exª. preside a tradução brasileira dum peça teatral com o título “DESEJO”, da autoria do escritor Eugene O’Neill.

Por ofício da Inspeção dos Espectáculos, datado de 29 de Outubro de 1959, e com o n° 12.116 teve o signatário conhecimento de que foi negada autorização [sic] para a representação pública em Portugal da referida obra.

No uso do direito que resulta do Decreto-Lei n° 41.051, de 1 de Abril de 1957, e nos termos do Regulamento da Exmª. Comissão de Exâme e Classificação de Espectáculos, vem interpôr recurso da decisão que lhe foi comunicada e pedir que a referida obra teatral seja lida e apreciada por outros Vogais da Exmª. Comissão para conveniente revisão da decisão tomada.

Para sustentação dum recurso é sempre indispensável conhecer os fundamentos da decisão recorrida.

Infelizmente no caso de que se trata esses fundamentos são desconhecidos do recorrente, não constam da decisão notificada, e determinam que as considerações a seguir formuladas se baseiem em suposições plausíveis sobre os fundamentos de decisão tomada.

O autor da obra teatral referida, o americano Eugene O’Neill, escritor teatral várias vezes distinguido com prémios intelectuais, consagrou-se e é publicamente reconhecido em todo o mundo como um dos maiores teatrólogos modernos, e sem dúvida o maior dos norte-americanos.

A sua obra mais importante é precisamente “DESEJO”, conhecida e representada em todo o mundo, e distinguida com o Prémio Nobel de Teatro, consagração de renome e categoria internacional excepcional e ímpar.

A peça teatral referida foi largamente representada no Brasil e é um dos mais notáveis êxitos artísticos da Companhia de Maria Della Costa.

Peça de elevado nível literário e artístico, foi montada com grandiosidade e elevada despeza [sic], sendo só essa montagem digna de ser apresentada e apreciada pelo público de Lisboa.

Ao preparar a sua partida para Portugal e ao escolher o repertório que deveria trazer, o signatário decidiu-se a incluir nele a referida obra, apesar [sic] das elevadas despesas de transporte dos cenários e guarda-roupa respectivos, que pesam mais de uma tonelada.

Para tomar essa decisão influiu decisivamente o conhecimento que tinha, por anteriores visitas suas a Lisboa, de que já no corrente ano de 1959 tinha sido autorizada [sic] por essa Exmª. Comissão a exibição pública dum filme americano, realizado [sic] sobre a mesma obra teatral, e apresentado em Portugal com o título “Desejo sob os ulmeiros”.

A adaptação cinematográfica foi feita com maior detalhe e pormenores do que os contidos na obra teatral; o filme tem uma interpretação mais detalhada e mais sensual do que a peça de teatro, e sem as limitações de cena que o palco impõe, utilizou [sic] elementos de sugestão visual que ultrapassam as possibilidades teatrais.

O filme referido, exibido nos cinemas de estreia de Lisboa e Porto, e nos cinemas populares dos bairros destas cidades e das restantes terras do país, chega ao conhecimento de um público muito mais vasto e de nível moral e intelectual manifestadamente inferior ao do público habitual dum teatro de Lisboa ou do Porto.

Nunca entraria nas previsões e normais cautelas do recorrente a suposição de que a Exm^a. Comissão da presidência de V. Ex^a., depois de autorisar [sic] a exibição do filme sobre a mesma obra, negasse autorização [sic] para a sua representação teatral.

Acresce que a artista que interpreta o principal papel do filme, Sofia Loren, estrela mundialmente conhecida e admirada pela sua beleza física e muito especial “sex appeal”, situou a sua interpretação num clima de manifesta sensualidade e interpreta nele publicamente cenas de viva sugestão para o público, que a obra teatral não contém nem comporta.

O autor da obra Eugene O’Neill, já falecido, é quase um classico do teatro mundial; a sua ideologia não é revolucionária nem ultra-moderna, no sentido de criticar os princípios morais basilares da nossa civilização ocidental e cristã.

Não é um panfletário de ideias políticas demolidoras ou revolucionárias; e sendo um dos poucos, ou o único autor teatral distinguido com o Prémio Nobel, temos de admitir que a sua referida obra tem um valor literário e artístico tão elevado que certamente supera os inconvenientes da dificuldade do tema.

De resto o tema adoptado para a obra, audacioso e difícil sem dúvida, é tratado no sentido de censurar os defeitos e os pecados humanos, corrigindo e condenando esses defeitos, tanto sob o aspecto da justiça dos homens, como de harmonia com a justiça Divina e a moral cristã.

O objectivo da obra é pois educativo e constructivo, dentro da melhor técnica teatral de todos os tempos.

Admite o recorrente que os Vogais da Exm^a. Comissão de Censura que leram a obra teatral tenham sido influenciados pela nudez fria das palavras escritas e admitido que a interpretação no palco viesse ainda a agravar essa impressão.

Admite ainda que se tenha pressuposto, principalmente por influência do filme recentemente exibido, que a interpretação dos protagonistas da peça fosse orientada no sentido de sublinhar ou exagerar o clima altamente sensual de certas cenas de amor.

Ora a Companhia Maria Della Costa não utiliza [sic] na interpretação da referida obra o expediente de usar exagerar tal sensualidade, para procurar um êxito fácil sobre certo público com menos maturidade.

A interpretação é feita com sobriedade e em nível muito mais idealista e abstracto do que com exibição das fraquezas humanas da carne ou exagerada exaltação dos instintos sexuais.

E, por que assim é, desde já oferece para elucidação da Exm^a. Comissão de Recurso, e justa apreciação da obra e sua interpretação, uma sessão de representação da peça com todos os seus actores, embora sem montagem de cenários para evitar avultadas despesas.

Essa exibição não implicaria qualquer compromisso da Exm^a. Comissão de Recurso quanto à decisão final no ensaio de apuro.

Ainda se aceita antecipadamente para facilitar a revogação da decisão que negou a indispensável autorização [sic] para a exibição pública da referida obra teatral, a imposição de um ou outro corte, ou a atenuação dos efeitos sugestivos considerados nefastos de uma ou outra cena.

O “DESEJO” é representado com vestidos à época antiga, sem decotes exagerados e sem exibições de nú escandalisantes.

De notar ainda que a obra sendo representada num teatro da capital com preços elevados, para maiores, e destinada portanto a um público muito mais esclarecido e menos sugestionável, não terá os inconvenientes da exibição pública que se podem pôr para a adaptação cinematográfica da mesma obra, vista por outro e bem diferente público.

Ainda, respeitosamente, se recorda que essa Exm^a. Comissão, no intuito de abrandar as dificuldades de censura normalmente impostas a certas obras de tema audacioso, permitiu recentemente a trez [sic] companhias de teatro portuguêsas, e à companhia brasileira de Cacilda Becker a representação pública das peças “Gata em telhado de zinco quente”, “Lucy Crown”, “O Lugre”, e “O Auto da Compadecida”.

Uma atitude mais intransigente e rígida para a Companhia Maria Della Costa afigura-se menos merecida e mais inoportuna.

A proibição total, como foi decidida, é catastrófica para a empresa brasileira.

Esta trouxe a Lisboa um companhia com 42 elementos artísticos e técnicos, toneladas de material de cenário, guarda-roupa e adereços, fez avultadíssimas despesas [sic], confiou na possibilidade de representação do “Desejo” pelo antecedentes apontados e para nesta temporada incluir uma obra altamente cultural, e nesta peça e em “Gimba” assentava as bases financeiras da sua deslocação.

Estará condenada irremediavelmente a um fracasso financeiro nesta sua digressão se a proibição recorrida se mantiver.

Pelas razões expostas, que se julga terão visado os fundamentos da decisão recorrida, e no interesse da aproximação e inter-câmbio teatral Luso-Brasileiro, que o recorrente põe sempre acima dos seus interesses materiais e pessoais, pelo muito amôr que tem a Portugal e pela gratidão que deve ao público de Lisboa que tanto o tem acarinhado.

Pede-se e espera-se que seja dado provimento ao recurso e autorizada [sic] a representação da peça em causa, mesmo à custa de alguns cortes ou da suavização de algumas cenas.

Alexandre Marcello Polloni [assinatura à caneta]
9/11/1959”

ACTA NÚMERO DUZENTOS E QUINZE

Em vinte e seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu, na Sala dos Conselhos do Secretariado Nacional da Informação, a Comissão de Censura aos Espectáculos,-----

Na ausência, por motivo de serviço, do Presidente, Senhor Doutor Eduardo Brazão, Secretário Nacional, assumiu a presidência o Vice-Presidente, Senhor Coronel Óscar de Freitas, Inspector-Chefe dos Espectáculos, estando presentes, com excepção do Senhor Doutor Cortês Pinto, impedido de comparecer pelos trabalhos da Assembleia Nacional, os restantes Vogais.-----

Aberta a sessão, e depois de lida e aprovada a acta da reunião anterior, usou da palavra o Senhor Doutor Eurico Serra, Censor do quarto grupo, para participar que a representação, no ensaio-geral, da peça "Manequim", não coincidia com o texto do original censurado e adoptava, para desfecho, um suicídio, solução que de forma alguma poderia ter a concordância dos Censores, primeiro por não ser a que constava do original e segundo por ser contrária ao espírito da própria Comissão que, por princípio e desde há muito vem proibindo cenas que reproduzem suicídios. Chamou ainda a atenção para a atitude desleal do empresário ao fornecer notícias à Imprensa que, além de falsas, desvirtuam a situação da Comissão de Censura. Destes factos pediu que fosse dado conhecimento ao Excelentíssimo Secretário Nacional.-----

Por sua vez, o Senhor Doutor Simão Gonçalves, Censor do mesmo grupo, apresentou que, de acordo com o seu Excelentíssimo Colega, havia sugerido para desfecho da peça uma solução que apesar de ter sido gostosamente aceite pelo encenador não foi ainda cumprida em qualquer representação.

Posto isto, foram apresentados e discutidos pelos Censores os relatórios referentes às seguintes peças:-----

"Casamento pelo Jornal", primeiro grupo, aprovada para adultos.-----

"Amôr à Terra", terceiro grupo, aprovada sem classificação especial.-----

"Faça Sol e Chuva Não!!!", terceiro grupo, aprovada, com cortes, sem classificação especial.-----

"Ela Não Gostava do Criado", primeiro grupo, aprovada, com cortes, sem classificação especial.-----

As peças "Cerejas da Costa", "A Água e o Vinho", "Olho Vivo Com As Criadas" e "Dever Português" foram censuradas pelo Senhor Vice-Presidente e aprovadas sem classificação especial. A peça "O Pátio do Tomé", que também censurou, foi aprovada para adultos.-----

Seguidamente procedeu-se à distribuição das peças a apreciar pelos Censores:-----

"Desconhecida", número de registo cinco mil trezentos e trinta e nove, ao terceiro grupo.-----

A finalizar, os Censores apresentaram os relatórios referentes aos filmes censurados e classificados durante o período de vinte e seis dias corrente mês:-----

"O Inocente", terceiro grupo, aprovado para adultos.-----

"Odongo", terceiro grupo, aprovado sem classificação especial.-----

"Kleines Zelt Und Grosse Liebe", visto em censura prévia pelo segundo e terceiro grupos. Proibida a sua exibição em território português.-----

"Vida Nova", revisto pelo segundo grupo, foi aprovado sem classificação especial.-----

"Am Anfang Wares Sund", visto em censura prévia pelo terceiro e quarto grupos. Aguarda decisão.-----

"Rapsódia Real", terceiro grupo, aprovado para adultos.-----
"Folies Bergere", quarto grupo, aprovado para adultos.-----
"A Verdade e o Medo", quarto grupo, aprovado para adultos.-----
"Um Americano em Moscovo", primeiro grupo. Aguarda decisão.-----
"O Indomável", revisto pelo primeiro grupo, foi aprovado sem classifica-
ção especial.-----
"Diabruras Dum Couraçado", quarto grupo, aprovado sem classificação es-
pecial.-----
"A Sombra no Telhado", segundo grupo, aprovado para adultos.-----
"O Santo do Ringue", segundo e quarto grupos, aprovado sem classificação
especial.-----
"A Condessa Descalça", revisto pelos Excelentíssimos Senhores Presidente
e Vice-Presidente, foi aprovado para adultos.-----
"A Rainha do Mal", visto em censura prévia pelo segundo grupo, foi apro-
vado para adultos.-----
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas vinte horas e
trinta minutos, tendo-se lavrado esta acta que vai ser assinada pelo Se-
nhor Vice-Presidente e por mim que a escrevi na qualidade de Secretário.

+X+X+X+X+